

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE



## CAPÍTULO I

### **Denominação, Base Sindical, Finalidades, Prerrogativas e Deveres.**

**Art. 1** - O Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SINDMED/AC, fundado em 3 de agosto de 1.989, reconhecido pela Carta Sindical emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em vinte e seis de janeiro de dois mil e seis, processo nº 46000.004189/2003-61, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.709.048/0001-95, com sede e foro na rua Milton Matos, 225, bairro do Bosque, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, base territorial e jurisdição em todo o Estado do Acre, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, para representar a categoria médica no Estado do Acre independentemente de características político-partidárias, religiosas e/ou étnicas.

**Parágrafo único:** Constituem finalidades precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da autonomia e independência da representação sindical e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

**Art. 2** - O SINDMED/AC tem como **prerrogativas:**

- Promover junto autoridades governamentais, autárquicas, fundacionais, judiciárias e empresas privadas, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- Celebrar convênios, contratos coletivos de trabalho, acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho;
- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- Estabelecer valor de contribuição social a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO.** Confere com o Documento Original Apresentado. Dou Fé  
Emol.: R\$ 2,17. F. Comp.: R\$9,13; F. Esc.: R\$0,25; Total: R\$2,55  
Rio-Branco - AC, 07 de maio de 2014.  
Em Tesf  
da Veridade

**Rodrigo Nassimete Araujo**  
Escrivente Autorizado  
Cartório Loureiro

Bruno Alencar Prado - Escrevente Autorizado  
Selo: AA926505-67 Cod. de validação E664-A2E1-7F65-9E47  
Consulta a autenticidade do selo em: www.selouacre.com.br

- e) Estimular a organização da categoria, defender os interesses coletivos ou individuais, imediatos e futuros, dos seus representados;
- f) Promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- g) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza no intuito de consolidar o interesse dos médicos e da medicina;
- h) Instalar diretorias regionais, municipais ou de base, no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria;

**Art. 3 - O SINDMED/AC tem como deveres:**

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- c) Estimular a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- d) Fundar e manter escolas de alfabetização, pré-vocacionais e profissionalizantes;
- e) Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando à cooperação operacional de serviços e produtos de interesse das partes;
- f) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse da coletividade, inclusive no âmbito nacional;
- g) Defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;
- h) Promover e Incentivar o aprofundamento cultural, intelectual, profissional e de comunicação dos seus membros;
- i) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres sindicais ou não em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- j) Prestar apoio e assistência judiciária aos associados do SINDMED/AC;
- k) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para manter o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participação de eventos intersindicais e, outras formas;
- l) Filiar-se federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP: 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL: (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO** - Confere com o Documento Original Apresentado. Dou Fe  
Enol.: R\$ 2,17 - E-comp.: R\$0,13; F. Esc.: R\$0,25; Total: R\$2,55  
Rio Branco - AC, 07 de Maio de 2014.  
Em Teor: *[Assinatura]*  
Rodrigo de Araújo  
Escritório Autorizado  
Cartório Loureiro

Rmano Alencar Prado - Escritório Autorizado  
Selo: AA926306-65 Cod. Validação: FF50-ED10-BA-3-1BA7  
Consulta: a autenticidade do selo em: www.seloarrr.com.br

*[Assinaturas manuscritas]*

## CAPÍTULO II

### **Dos filiados, da Admissão, dos Direitos e Deveres.**

**Art. 4** - O número de sócio é ilimitado.

**Art. 5** - Tem direito de associar a SINDMED/AC, todos os médicos ativos e inativos que residam e atuem na base territorial da entidade.

**Parágrafo 1º** - Os médicos desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos dos associados por um período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante requerimento à Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Havendo indeferimento do pedido de prorrogação de permanência no quadro social por parte da Diretoria, o requerente poderá recorrer à Assembleia Geral da categoria;

**Parágrafo 3º** - A filiação do SINDMED/AC será voluntária, sendo necessário o preenchimento da ficha de sindicalização e autorização para desconto da contribuição social;

**Art. 6** - O sócio poderá afastar-se do quadro social do SINDMED/AC:

- a) Solicitando licença e
- b) Pedindo desligamento.

**Parágrafo 1º** - As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, no caso de sócio transferido para fora do Estado.

**Parágrafo 2º** - O pedido de desligamento será concedido quando requerido por escrito à Diretoria do SINDMED/AC.

**Parágrafo 3º** - Ao associado é garantido, a qualquer tempo, o direito de desfiliação do Sindicato mediante aviso escrito e assinado.

**Parágrafo 4º** - A desfiliação implicará na perda de todos os direitos sociais, mas não desobrigará o retirante de pagar as despesas antes assumidas junto aos conveniados e em razão de ações judiciais propostas com assistência do Sindicato.

**Art. 7** - São direitos dos Associados do SINDMED/AC:

- a) Tomar parte, votar e ser votadas nas Assembleias Gerais, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- b) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- c) Participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- d) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- e) Apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;

Rodrigo Nascimento de Araújo  
Escritório Autorizado  
Cartório de Loureiro



**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP: 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL: (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO** - Confira com o Documento Original Apresentado. Dou Fe  
Emol.: R\$ 2,17; E-Comp.: R\$0,13; F.Fic.: R\$0,25; Total: R\$2,55  
Rio Branco - AC, 07 de maio de 2014.  
Em Teste da Verdade

Bruno Almeida-Beauvois - Escritório Autorizado  
Selo: AA926507-63 Cod. Validação: C513-8478-38C1-E9FC  
Consulta a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

f) Protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que for cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.



**Art. 8** - São deveres dos Associados do SINDMED/AC:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Adimplir suas obrigações financeiras com a entidade;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) Acatar as decisões das instâncias do SINDMED/AC;
- f) Pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética médica.

### CAPÍTULO III

#### **Das Penalidades**

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela diretoria uma Comissão de Ética que, com as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, apurará os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de punição, proporá à Assembleia Geral a penalidade que julgar cabível.

**Parágrafo 2º** - A apreciação e valoração da falta cometida pelo associado são privativas da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

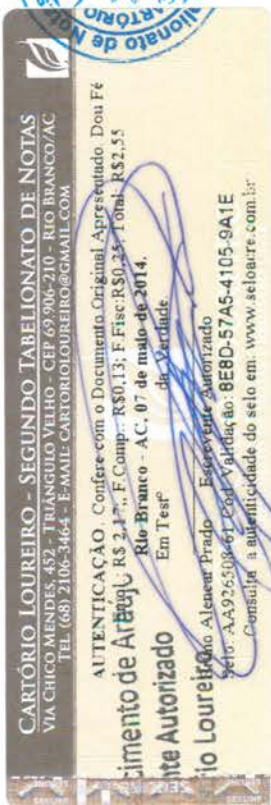
**Parágrafo 3º** - Poderão ser suspensos por até 30 dias os direitos dos associados que:

- a) Sem justa causa, deixarem de comparecer consecutivamente a três Assembleias Gerais, ou
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

**Parágrafo 4º** - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituam em elementos nocivos à entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 3 (três) meses o pagamento da mensalidade;

**Parágrafo 5º** - As penalidades previstas em lei e neste Estatuto serão impostas pela Diretoria;



Rodrigo N  
Escre  
Car  
io Loureiro

**Parágrafo 6º** - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação;

**Parágrafo 7º** - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral;

**Parágrafo 8º** - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

**Parágrafo 9º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação, para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição;

**Parágrafo 10** - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo no caso de aposentados que retornarem ao trabalho, na forma regulada pelas normas vigentes.



## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos do SINDMED/AC

**Art. 10 - São Órgãos da Administração:**

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 11** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites em primeira convocação e pela maioria dos votos dos sócios presentes, uma hora após a convocação, salvo as exceções previstas no Estatuto.

**Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:**

- a) Analisar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e votar a proposta anual de orçamento e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- c) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;



CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

AUTENTICAÇÃO. Confira em o Documento Original Apresentado. Dou Fe

Em Teste de Verdade  
Rio Branco - AC, 07 de maio de 2014.

Em Teste de Verdade

Escrevente Autorizado

Rodrigo Loureiro

Matr. 11.111-1/09-60-509. Validação: EA50-772B-9457-2/ECC  
Sel. 3.449.979-60-509. Validade: 07/05/2014. Consulte a autenticidade do selo em: www.seloincre.com.br

Rodrigo N  
Escre  
Car

- d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaborado e apresentado pela Diretoria;
- e) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior;
- f) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais do Sindicato após prévia avaliação realizada na forma da legislação vigente;
- g) Deliberar quanto à filiação do Sindicato a entidade sindical de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- h) Fixar o valor da mensalidade social;
- i) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para campanhas, negociações e outras medidas de pressão a serem deflagradas objetivando melhorias das condições de trabalho e de salários;
- j) Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta ou Comissão Fiscal para substituí-los até o pronunciamento da autoridade competente;
- k) Destituir os administradores;
- l) Votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los na forma disposta no art.61.
- m) Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato e à categoria,

RTD RIO BRANCO/AC  
 Registro Nº  
 001274  
 22 MAI 2012  
 Ygor Moreira da Silva  
 Procurador Jurídico

además de exercer todas as atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;

**Parágrafo 1º** - Para a concretização das ações a que se referem às alíneas j) e k) deste artigo é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim e *quorum* mínimo de metade mais um dos associados aptos a votar, em primeira convocação e 2/3 (dois terços) dos presentes, em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - Quando decidida a destituição prevista na alínea k, os critérios para eleição dos administradores substitutos deverão ser os mesmos definidos nas Normas das Eleições Gerais do sindicato.

**Art. 13** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede e amplamente divulgado entre os sindicalizados;

**Art. 14** - A Assembleia Geral deverá reunir-se:

*(Handwritten signatures)*

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
 VIA CHICO MENDES, 452 - TRIANGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
 TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO** - Confira com o Documento Original Apresentado Dou Fé  
 Emol: R\$ 2,17, F. Comp: R\$0,13; F. Fisc: R\$0,25; Total: R\$2,55  
 Rio Branco - AC - 07 de maio de 2014.  
 Em-Teste  
 do Verilact

Bruno Alencar Prado - Escrevente Autorizado  
 Sel.º: AA926510-76 Cod. Validação: BA0B-2941-FF6C-0091  
 Consulta a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br



Rodrigo Nascimento de Araújo  
 Escrevente Autorizado  
 Cartório Loureiro

- a) Em **Sessão Ordinária**, para apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial da entidade relativas ao exercício anterior e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- b) Em **Sessão Extraordinária**, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, justificados os itens a serem submetidos a debate, cabendo ao Presidente providenciar a publicação de edital de convocação no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

- a) A Assembleia convocada nos termos deste artigo somente poderá tratar dos assuntos para o qual foi convocada;
- b) Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembleia a maioria dos que a requereram;
- c) Na falta de convocação da Assembleia pelo Presidente, expirando o prazo definido no *caput* deste artigo, deverão convocá-la aqueles que a requereram.

**Art. 16** - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual foi convocada.

**Parágrafo 1º** - As Assembléias Gerais instalar-se-ão e deliberarão em primeira convocação com presença da metade dos sócios e em segunda e última convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo 2º** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 17** - Não poderão votar nas Assembléias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da Diretoria, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Diretoria do SINDMED/AC

**Art. 18** - A Diretoria é o órgão executivo do SINDMED/AC e será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Parágrafo 1º** - Simultaneamente com a Diretoria serão eleitos os suplentes desta, e, ainda, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal e 2 (dois)



**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
 VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
 TEL: (68) 2106-3664 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO** - Confira com o Documento Original Apresentado. Dou  
 Emol: R\$ 2,17, F. Comp. R\$0,13; F. Fisc. R\$0,25; Total: R\$2,55  
 Rio Branco - AC, 07 de maio de 2014.  
 Em Teu Nome: *[Handwritten Signature]*

Bruno Alencar Prado - Escrevente Autorizado  
 Selo: AA926611-51 Cód. Validação: 9143-3ADC-E7D6-61DC  
 Consulte a autenticidade do selo em: www.seloloure.com.br

Rodrigo Nascimento de  
 Escrevente Autorizado  
 Cartório Loureiro

Delegados efetivos e 2 (dois) suplentes para representarem o Sindicato no Conselho da Federação.

**Parágrafo 2º** - Ficará a critério da entidade, fixar o número de diretores, até o máximo de 7 (sete) e determinar-lhes atribuições e a forma de sucessão imediata.

**Art. 19** - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro importa na obrigação de residir na localidade onde estiver sediado o Sindicato.

**Parágrafo Único** - Os suplentes serão chamados ao exercício de cargos efetivos, na diretoria, ou Conselho Fiscal ou Representação junto à Federação, em obediência a ordem de colocação na chapa.

**Art. 20 - São atribuições da Diretoria:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em todas as demais instâncias;
- c) Representar os trabalhadores de base e defender os seus interesses perante os poderes públicos, órgãos e empregadores;
- d) Operacionalizar as lutas políticas e campanhas reivindicatórias aprovadas pelas instâncias superiores;
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como os desligamentos de associados encaminhando-as às Assembleias, em caso de recursos;
- f) Propor planos de ação para o SINDMED/AC em consonância com as deliberações da categoria;
- g) Propor planos de despesas, orçamentos e aquisições de material permanente e de consumo, submetidos à aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, específica para fins de aprovação prévia;
  - i) Efetuar despesas para aquisição de bens necessários;
  - j) Realizar cursos, seminários, simpósios, eventos locais ou regionalizados sobre assuntos de interesse da categoria;
  - k) Convocar durante o período da sua gestão o Congresso da categoria;
  - l) Manter intercâmbios com outras Entidades Médicas ou não, bem como outros Sindicatos e Centrais Sindicais para encaminhar as lutas a nível local ou nacional;
  - m) Apresentar à Assembleia Geral anual a prestação de contas e atividades políticas e sindicais;
  - n) Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal para exames e posterior aprovação, as contas da Entidade;



CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
VIA CHICO MENDES, 432 - TRAFUGUO VELHO - CEP: 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL: (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

AUTENTICAÇÃO Confere com o Documento Original Apresentado. Dou F.

Emol.: R\$ 2,17, E-Comp.: R\$ 0,13, F. Fisc.: R\$ 0,25; Total: R\$ 2,55

Rio Branco - AC - 07 de maio de 2014.

Em Teste

Brno, Alencar Pringido, Escrevente Autorizado  
Selo: AA926317-52, Cód. Validad. do: 9E57-86DC-9ABC-D6A7  
Consultar a autenticidade do selo em: www.setor.br.com.br

Rodrigo Nascimento  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro



- o) Criar Delegacias Regionais, órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessários para o bom desempenho da Entidade;
- p) Convocar de forma ordinária e extraordinária o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal.

**Art. 21** - A Diretoria reunir-se-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 22** - No impedimento do exercício do mandato sindical:

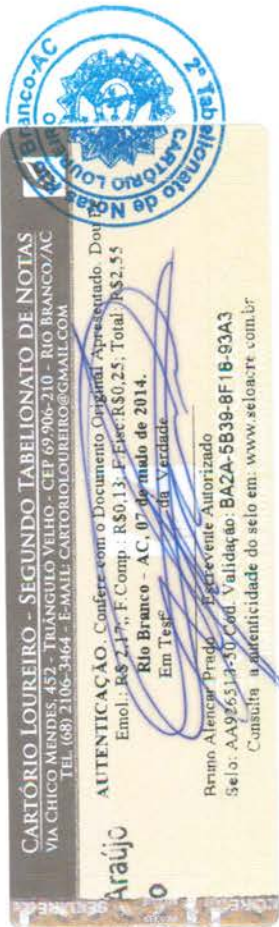
- O Presidente será substituído pelo Vice;
- O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;
- O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro;
- Cada Diretor por seu respectivo Suplente;
- Cada Delegado por seu respectivo Suplente.



**Art. 23** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 24** - Ao Presidente compete:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Representar o SINDMED/AC perante a Administração Pública, entidades sindicais, patronais públicas ou particulares e outras similares;
- Representar a categoria nas negociações salariais;
- Representar o SINDMED/AC em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações;
- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias Gerais e extraordinárias e os outros eventos nos quais venha participar;
- Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínios, direitos, prestações e ações de todas as naturezas, desde que aprovados pela Diretoria;
- Alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis do SINDMED/AC, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro da Entidade cheques e outros títulos;
- Autorizar pagamentos e recebimentos;
- Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;



odrigo Nascimento  
Escrevente Autori  
Cartório Lourei

- k) Admitir e demitir funcionários, após decisão da Diretoria;
- l) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade.



**Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:**

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que lhe forem designadas;
- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- Coordenar as Delegacias Regionais.

**Art. 26 - São atribuições do 1º Secretário:**

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- Zelar pela boa ordem e contribuir para administração do SINDMED/AC;
- Manter em dia toda correspondência da Entidade;
- Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos e palestras de interesse da categoria;
- Propor plano de ação anual para o SINDMED/AC;
- Propor a realização de estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria;
- Substituir, sem prejuízos de suas funções, o Vice-Presidente nos impedimentos do mesmo.

**Art. 27- São atribuições do 2º Secretário:**

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria;
- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

**Art. 28- São atribuições do 1º Tesoureiro:**

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Administrar e zelar pela correta utilização dos recursos financeiros da Entidade;
- Realizar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato;

*(Handwritten signatures)*

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
 VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
 TEL. (68) 2106-2464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**Cartório Autorizado**  
 Em Teste

**Rodrigo Nas**  
 Escreve:  
 Cartório

**Em Teste**  
 Em Teste

**Escriturante Autorizado**  
 Bono, Alonson Prado  
 Selo: A92631429 Cód. Validação: CCD8-2BAB-EEEE-EE33  
 @garantia da autenticidade do selo em: www.selonline.com.br

**Atenção:** Confira com o Documento Original Apresentado. Dot. Emol. R\$ 2,17. E-Comp.: R\$0,13. F. Fisc.: R\$0,25. Total. R\$2,55. Rio Branco - AC, 02 de maio de 2014.

**Cartório Tabelionato de Notas**  
 Rio Branco - AC

- e) Apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sobre sua guarda e responsabilidades todos os valores numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios.



**Art. 29- São atribuições do 2º Tesoureiro:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

**Art. 30 - São atribuições dos Delegados Regionais:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar o SINDMED/AC nos Municípios de sua área de ação, podendo ainda, delegar poderes ao Suplente ou qualquer outro filiado;
- c) Criar comissões sindicais para auxílio em suas atividades;
- d) Incentivar e organizar a categoria;
- e) Convocar Assembléias Regionais sempre em consonância com a Diretoria e este Estatuto;
- f) Manter atualizada junto à Secretaria, todas as informações referentes à Delegacia Regional e mobilização da categoria em sua área.

**Parágrafo Único:** A Diretoria do SINDMED/AC dará condições financeiras e apoio para o bom funcionamento das Delegacias Regionais.

**Art. 31 - São atribuições dos Suplentes:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Substituir o Delegado em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliá-lo em suas atividades;
- d) Executar todas as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria ou Delegacia Regional.

**Art. 32 - São atribuições dos Delegados junto a Federação Nacional dos Médicos - FENAM:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar o Sindicato nas reuniões da FENAM, sempre levando a posição da Diretoria do SINDMED/AC;
- c) Cumprir todas as atribuições outorgadas pela Diretoria.



Adriago Nascimento de Araujo  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro

**Art. 33- Ao Suplente de Delegado junto a Federação Nacional dos Médicos- FENAM, compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Substituir o titular em suas ausências e impedimentos;
- c) Cumprir todas as atribuições outorgadas pela Diretoria.



**Art. 34 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Assessorar a Diretoria quando for solicitado;
- c) Dar provimento a todas as demandas administrativas do Sindicato autorizadas pela Diretoria;
- d) Manter organizada e atualizada a estrutura administrativa da entidade, bem como os cadastros dos filiados, serviços e convênios;
- e) Elaborar e encaminhar à Diretoria, até o mês de novembro de cada ano, o Plano Estratégico de Ação para o exercício seguinte;
- f) Manter atualizada e organizada a documentação da estrutura de pessoal, de materiais e de protocolo do Sindicato;
- g) Manter atualizada e organizada a documentação financeira e contábil do Sindicato;
- h) Manter atualizada e organizada a estruturada dos recursos tecnológicos;

**Art. 35- São atribuições do Diretor de Imprensa, Divulgação e Comunicação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Imprensa, Divulgação e Comunicação;
- c) Manter o site, jornal e os boletins, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e interesse geral, bem como as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Manter arquivo de recortes de jornais com notícias do SINDMED/AC e com movimento de trabalhadores de saúde, funcionários públicos e movimentos sindicais;
- f) Organizar e distribuir material na base sindical da Entidade, juntamente com outros membros da Diretoria.

**Art. 36- São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:**

Rodrigo Nascimento de  
Escrivente Autorizado  
Cartório Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO** Confere com o Documento Original Apresentado.  
Emol.: R\$ 2,17; F.Comp.: R\$0,13; E.Fisc.:R\$0,25; Total: R\$2,55  
Rio Branco - AC, 07 de maio de 2014.  
Em Teste da Verdade

Bruno Alencar Prado - Escrivente Autorizado  
Selo: AA926316-55 Cód. Validação: 25B9-8B2F-7C7F-B6F2  
Consulta a autenticidade do selo em: www.seloare.com.br



Q

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Implementar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico;
- c) Acompanhar e supervisionar todos os processos individuais e coletivos que tramitam sob a responsabilidade do Departamento Jurídico.



### Seção III

#### Do Conselho Fiscal.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal do SINDMED/AC será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de Suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapa inscrita previamente por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Poderão ser candidatos os sócios que tenham pelo menos 6 (seis) meses de associação e estejam em gozo de seus direitos estatutários;

**Parágrafo 3º** - As normas para eleição do Conselho Fiscal serão as estabelecidas para a Diretoria, constante no estatuto e edital de convocação das eleições.

**Art. 38** - As eleições ocorrerão pelo sistema de chapas, não sendo permitida inscrição de candidatos individuais.

**Art. 39** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do SINDMED/AC;
- b) Analisar e aprovar os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria, para ser aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do SINDMED/AC;
- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- e) Requerer a convocação de Assembleia e da Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área;
- f) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia;



g) Aprovar ou não reforços de valores solicitados pela Diretoria se achar necessário ao funcionamento da Entidade.

**Art. 40** - Na hipótese de renúncia coletiva ou de mais da metade dos membros titulares do Conselho Fiscal e seus Suplentes, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros para concluírem os mandatos.



## CAPÍTULO V

### **Das Eleições Sindicais.**

**Art. 41** - A Diretoria, o Conselho Fiscal e as demais instâncias do SINDMED/AC serão eleitos mediante voto secreto dos médicos filiados aptos a votar.

**Art. 42** - Os critérios e condições de apresentação e habilitação de candidaturas e de procedimentos para as eleições sindicais serão definidos em Assembleia Geral e publicados mediante Edital dentro dos prazos previstos neste Estatuto.

**Art. 43** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto dos filiados, em chapas completas.

**Parágrafo Único:** Os componentes da chapa deverão ter 6 (seis) meses de associados, estar quites com a tesouraria e em gozo dos seus direitos sindicais.

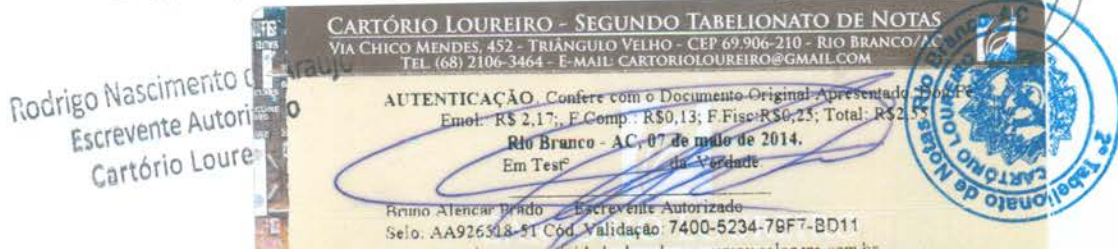
**Art. 44** - Concorrendo apenas chapa única será declarada eleita se obtiver maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único:** Havendo duas ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos.

**Art. 45** - As eleições deverão ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Único:** O Edital de convocação para as eleições será publicado até no máximo 30 (trinta) dias antes das eleições, num jornal de circulação na Capital do Estado do Acre e no site da entidade na rede mundial de computadores.

**Art. 46** - No mesmo prazo, a Diretoria divulgará a conformação da Comissão Eleitoral, integrada por 3 (três) Membros Titulares e 3(três) Suplentes, e dotada de plenos poderes para



gerir as eleições sindicais com acesso a toda documentação necessária à organização do pleito.

**Parágrafo 1º** - Não poderá fazer parte desta Comissão Eleitoral nenhum membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Comissão será escolhido por seus componentes.

**Art. 47** - Qualquer médico filiado à Entidade em gozo de seus direitos sindicais poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

**Parágrafo Único:** A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral e se necessário pelas instâncias deliberativas da Entidade.



**Art. 48** - As chapas inscritas terão garantido:

- Acesso às dependências do SINDMED/AC;
- Garantia de acesso dos fiscais das chapas em todas as mesas coletoras;
- Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

**Parágrafo Único** - Cada chapa terá direito a um fiscal por mesa receptora, podendo ser substituído.

**Art. 49-** O orçamento do SINDMED/AC deverá prever verba especial para custear o processo eleitoral.

**Art. 50-** Será garantida por todos os meios administrativos e legais a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes em todos os momentos do processo.

## CAPÍTULO VI

### **Do Patrimônio e da Gestão do SINDMED/AC.**

**Art. 51-** Constituem Patrimônio do Sindicato:

- Os bens móveis e imóveis;
- As doações de qualquer natureza;
- Os legados.

**Art. 52** – Constituem receitas do Sindicato:

- As contribuições mensais dos filiados;
- A contribuição sindical prevista em lei;

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELONATO DE NOTAS**  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRAFUGUO VELHO - CEP: 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL: (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

**AUTENTICAÇÃO.** Contêre com o Documento Original Apresentado. Dou F. Em Tesf. da Verdade.

**Cartório de Notas Rio Branco - AC, 07 de maio de 2014**

**Em Tesf. da Verdade**

**Autógrafa Autorizado**

**Loureira** Bráno Alencar Pardo - Escrevente Autorizado  
S/O: AA976519-88 Cod. Validação: 17A3-D8A9-2B62-B4FB  
Consultar a autenticidade do selo em: www.selos.re.com.br

**odrigo Nas**  
**Escrever**  
**Cartório**

- c) As multas decorrentes do não cumprimento de acordo coletivos;
- d) Outras rendas.

**Art. 53** - Os pagamentos da **Contribuição Social** e da **Contribuição Sindical** poderão ser feitos por autorização de desconto em folha de pagamento e por boleto pagável na rede bancária ou diretamente na sede do Sindicato.

**Parágrafo Único:** Ficará a critério do sindicalizado, viabilizar a melhor forma de pagamento.

**Art. 54-** O SINDMED/AC creditará à Federação Nacional dos Médicos e à Regional da FENAM da Amazônia, mensalmente, a título de contribuição, valor definido em cada exercício.



## CAPÍTULO VII

### **Das Disposições Gerais e Finais.**

**Art. 55** - Ao Sindicato cabe coordenar o exercício do direito de greve assegurado pela Constituição Federal, observado o disposto neste artigo quanto a modalidade da greve, sua deflagração e cessação.

**Parágrafo 1º** - A deflagração do movimento grevista ocorrerá sempre que constatada a impossibilidade de solução do litígio em que se encontrem envolvidas às partes, especialmente quando o empregador ou órgão da administração pública (tanto direta, como indireta), estiver oferecendo condições de trabalho e de salário aviltantes.

**Parágrafo 2º** - O Sindicato convocará a Assembléia Geral Extraordinária para decidir pela deflagração da greve, a qual será realizada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votar, ou em segunda convocação, uma hora após o horário previsto para a primeira, com qualquer número dos filiados presentes. A aprovação da greve dar-se-á por maioria simples dos presentes à Assembléia, tanto em primeira como em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - Para a cessação da greve, observar-se-á o quorum previsto no parágrafo anterior.

**Art. 56** - Caso haja vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os cargos

**Parágrafo Único-** Se a vacância for menor haverá substituição entre os pares na Diretoria.

Rodrigo Nascimento de Araújo  
Escritor Autorizado  
Carterio Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC  
TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

AUTENTICAÇÃO. Confira com o Documento Original Apresentado. Dono do Documento: \_\_\_\_\_  
Emol. - R\$ 2,17; F. Comp. - R\$0,13; F. Fiso - R\$0,25; Total - R\$2,55

Rio Branco - AC, 07 de maio de 2014  
Em Teste da Verdade

Bruno Alencar Prado - Escritor Autorizado  
Selo: AA926520-46 Cod. Validação: D427-AF54-2632-E2C1





**Art. 57** - O SINDMED/AC estimulará a organização de Delegados Sindicais por locais de trabalho.

**Art. 58-** A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada com essa finalidade e, sua instalação dependerá de um quorum qualificado de ¾ (três quartos) dos associados quites.

**Parágrafo 1º** - Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será destinado 50% (cinquenta por cento) para Associação Médica do Acre e 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em valores atualizados.

**Parágrafo 2º** - A proposta de dissolução deve ser aprovada pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia.

**Art. 59** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

**Art. 60** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

**Art. 61** - Este Estatuto poderá ser alterado e reformado somente por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presentes 20% (vinte por cento) dos associados quites e aptos a votar e por maioria absoluta de votos.

**Art. 62** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e de seu registro na Delegação Regional do Trabalho e no Cartório competente.

SE  
Nº 8398213  
SÉRIE  
TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO - ACRE  
TEL (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

JOSE RIBAMAR COSTA  
RENATO MOREIRA FONSECA  
MIGUEL ANGELO SUÁREZ ORTIZ

Do que deu fé no Livro de Notas e Emolumentos nº 4.50.  
Em test.,  
da verdade

MARCA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE  
Cadastrada em nome de RENATO MOREIRA FONSECA  
nº de inscrição nº AA8393113 - AA8357214.  
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMBOLOS OU FALSIFICAÇÕES -

ISCALIZAÇÃO  
DO ACRE  
DE JUSTIÇA

214

José Ribamar Costa  
Presidente do SINDMED/AC

Renato Moreira Fonseca  
Secretário Geral do SINDMED

Miguel Angel Suárez Ortiz.  
OAB/AC 1716

RTD RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
001274  
22 MAI 2012  
Ygor Malveira da Silva  
Registro Substituto



Rodrigo Nascimento de Araújo  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIÂNGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO - ACRE  
TEL (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

AUTENTICAÇÃO. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou Fé  
Emol.: R\$ 2,17; F Comp.: R\$ 0,13; F Fisc.: R\$ 0,25. Total: R\$ 2,55  
Rio Branco - AC, 02 de maio de 2014.  
Em Test. de Verdade.

Bruno Aleazar Prado - Escrevente Autorizado  
Selo: AA926321-44 Cód. Validação: 572E-E8CB-858B-16A4  
Consulte a autenticidade do selo em: www.selocre.com.br